Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

# RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.418 - SP (2018/0220355-6)

**RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE : TARIK EDUARDO DOS ANJOS (PRESO)
ADVOGADO : WELLINGTON LUIZ DE CASTRO FARIA - MG159939
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. MAUS ANTECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU PERMANECEU FORAGIDO NO CURSO DO PROCESSO. AÇÃO PENAL E PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. PARECER ACOLHIDO.

1. A prisão cautelar só pode ser imposta ou mantida quando evidenciada, com explícita e concreta fundamentação, a necessidade da rigorosa providência.
2. No caso, a constrição cautelar foi devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a periculosidade concreta da ação e do agente, que possui maus antecedentes. Essas circunstâncias, somadas ao fato de que o mandado de prisão preventiva, expedido em 26/9/2016, só foi efetivamente cumprido em 10/4/2018 e, ainda, ao fato de que a ação penal e o prazo prescricional ficaram suspensos nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, demonstram a necessidade da medida constritiva.
3. Recurso em *habeas corpus* improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de março de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator